

Aviso para apresentação de candidaturas

“Parcerias para a Coesão Urbana – Concurso para apresentação de estratégias e planos de ação

Índice

Aviso para apresentação de candidaturas	1
“Parcerias para a Coesão Urbana – Concurso para apresentação de estratégias e planos de ação	1
PARTE I.....	3
Designação do aviso	3
Código do aviso.....	3
Data da publicação	3
Âmbito	3
Instrumento territorial abrangido por este aviso.....	3
Entidades que se podem candidatar	3
Área geográfica abrangida.....	3
Período de candidaturas.....	3
Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	3
Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento.....	3
Programa financiador	3
Contactos para mais informações	4
PARTE II.....	5
1. Enquadramento	5
2. Instrumento territorial	5
3. Área geográfica	5
4. Condições de Admissibilidade e de Elegibilidade das candidaturas	5
5. Entidades beneficiárias.....	6

6. Conteúdo das Estratégias e Plano de Ação	7
7. Entidades que intervêm no processo	8
8. Objetivos Específicos, tipologias de ação e dotações:.....	8
9. Os indicadores de realização e resultado:	8
10. Processo de apresentação, análise e decisão das candidaturas	10
10.1. Forma de Apresentação	10
10.2. Calendário de candidaturas.....	10
10.3. Processo de análise e decisão	10
10.4. Critérios de seleção das candidaturas	11
10.5. Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas.....	11
10.6. Aceitação ou não aceitação da decisão.....	11
10.7. Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas	12
10.8. Pedidos de alteração à candidatura	12
Anexos	13
Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.....	13
Anexo A – 2. Grelha de Mérito - Parcerias Urbanas: Excel anexo.....	13
Anexo A – 3. Lista de Centros Urbanos Elegíveis para Líder de Consórcio (AML).....	13
Anexo A – 4. Nota NEB (Word Anexo).....	14
Anexo B Legislação aplicável a este Aviso	14

PARTE I

Designação do aviso

Parcerias para a Coesão Urbana – Concurso para apresentação de estratégias e planos de ação

Código do aviso

LISBOA2030-2024-24

Data da publicação

20/03/2024

Âmbito

O presente Aviso refere-se à apresentação de propostas de Estratégias, e respetivos planos de ação que as operacionalizem, no contexto das parcerias para a coesão urbana previstas no Acordo de Parceria estabelecido entre a União Europeia e o Estado Português e inscritas no Programa Regional para o período 2021-2027.

O presente concurso, visa a seleção de parcerias para a coesão urbana, que serão concretizadas a partir de estratégias locais, ao nível do bairro, sendo desenvolvidas por consórcios liderados por municípios, cumprindo o estabelecido no artigo 29.º do Regulamento (EU) 2021/1060.

Instrumento territorial abrangido por este aviso

Parcerias para a Coesão Urbanas

Entidades que se podem candidatar

Consórcios liderados por Municípios

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa

Período de candidaturas

20/ 03 / 2024 a 28/ 06 / 2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6 800 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 40%

Programa financiador

Lisboa 2030



Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional de LISBOA

Telefone: +351 213 837 100

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

PARTE II

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria – Portugal 2030 - que estabelece a estratégia e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus relativo a 2021-2027, consagra a importância dos instrumentos territoriais como instrumento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial, com especial enfoque nos investimentos territoriais integrados (ITI).

O modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, prevê no capítulo III as regras aplicáveis às abordagens territoriais integradas do Portugal 2030.

O desenvolvimento territorial integrado no Portugal 2030 é implementado pelos instrumentos territoriais previstos no artigo 33º do acima citado Decreto-Lei nº 5/2023, designadamente nos termos da alínea c) do seu nº 1 “Parcerias para a Coesão Urbana”.

Nos termos do nº 1 do artigo 35º do mesmo diploma, a autoridade de gestão lança concurso para as estratégias e propostas de planos de ação que as operacionalizem, identificando os objetivos estratégicos e os respetivos objetivos específicos a implementar, as tipologias de ações elegíveis, bem como os critérios de avaliação e seleção das propostas, não havendo lugar a alocações financeiras predefinidas.

Neste sentido, é lançado o presente concurso para apresentação de Estratégias e de planos de ação, no contexto das Parcerias para a Coesão Urbana previstas no Acordo de Parceria estabelecido entre a União Europeia e o Estado Português e inscritas no Programa Regional para o período 2021-2027.

2. Instrumento territorial

Parcerias para a Coesão Urbana.

3. Área geográfica

Área Metropolitana de Lisboa.

4. Condições de Admissibilidade e de Elegibilidade das candidaturas

4.1. As estratégias devem cumprir as seguintes condições:

4.1.1. As estratégias devem ser desenvolvidas através de mecanismos abertos de inovação e de processos participativos, envolvendo as comunidades locais, com disseminação de resultados, explorando o potencial de transferência para outros centros urbanos da Região;

4.1.2. As Estratégias devem incidir na tipologia territorial “Parcerias para a Coesão Urbana”, na Área Metropolitana de Lisboa;

4.1.3. As Parcerias para a Coesão Urbanas serão concretizadas a partir de estratégias locais ao nível de bairro, devendo ser claramente identificado o território abrangido pela estratégia e respetivo plano de ação;

4.1.4. É condição de elegibilidade que as ações preconizadas estejam estritamente associadas à concretização da Estratégia proposta;

4.1.5. É condição de elegibilidade que, das ações propostas no plano de ação, 10% do investimento aprovado seja financeiramente realizado até 31-10-2025, devendo as ações estar integralmente finalizadas financeiramente até dezembro de 2027. Caso, em fase de execução, se verifique o incumprimento desta condição, poderá ser anulada a aprovação do plano de ação e devolvidas as verbas já recebidas;

4.2. As estratégias/ações apresentadas devem incidir sobre as seguintes tipologias de investimentos, previstas no texto do Programa Regional:

4.2.1. Regeneração de edifícios e de espaços urbanos envolventes para criação de espaços abertos de inovação e empreendedorismo (por exemplo, fab labs, makerspaces, instalações de coworking ou living labs, centros de experimentação criativa e cultural de bairro);

4.2.2. Apoio técnico especializado a promotores de projetos de criação do próprio emprego ou de empresas e a consolidação de projetos empresariais locais, alinhados com a S3 Lisboa 2021-2027 (RIS3 Lisboa 2030);

4.2.3. Ações de dinamização da empregabilidade que considerem o mercado de trabalho local e as oportunidades de desenvolvimento local;

4.2.4. Apoio técnico especializado a projetos de empreendedorismo social que respondam aos problemas da comunidade;

4.2.5. Estruturas de governança, gestão e dinamização de HUB de inovação territorial;

4.2.6. Ações de avaliação de impacte e de partilha e disseminação de resultados.

4.3. Cada Estratégia e respetivo Plano de Ação deverá apresentar obrigatoriamente a previsão do montante de dotação FEDER a mobilizar sendo que **o conjunto as ações descritas no ponto 4.2.** supra não deve ser inferior a 400 mil euros FEDER (equivale a 1 000 000,00€ de investimento) nem superior a 1.700.000,00 Euros de dotação FEDER (equivale a 4 250 000,00€ de investimento).

5. Entidades beneficiárias

(i) As parcerias são constituídas por um consórcio liderado por um Município da AML;

(ii) Será valorizada a participação no consórcio de entidades de desenvolvimento local que sejam responsáveis pelos gabinetes de ação local;

(iii) Os Consórcios devem ser obrigatoriamente formalizados através de Protocolos / Contratos, subscritos por todos os seus membros contendo, pelo menos, a seguinte informação:

- A designação do consórcio, o objeto, os termos condições e a modalidade de participação identificando o papel de cada um dos membros do consórcio e os respetivos resultados esperados.

(iv) Para além do Líder do Consórcio, que desempenhará funções de organização da cooperação entre os elementos do consórcio para a concretização do objeto e de representação, deverão identificar-se os restantes órgãos e respetivas competências.

6. Conteúdo das Estratégias e Plano de Ação

6.1. A proposta de Estratégia não deve exceder 15.000 palavras, sem prejuízo de poder ser complementada com quadros, figuras e anexos, e deve conter obrigatoriamente os elementos previstos no artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021:

- i. A definição e delimitação do território de incidência;
- ii. Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades do território, inclusive das interligações económicas, sociais e ambientais;
- iii. A descrição da abordagem integrada que permita atender às necessidades de desenvolvimento identificadas e às potencialidades do território.
- iv. Uma descrição do envolvimento dos parceiros, nos termos do artigo 8º do referido diploma, na elaboração da estratégia e na execução do plano.

As propostas devem contemplar ainda:

- v. O plano de financiamento e de investimentos e respetivo cronograma físico e financeiro;
- vi. Os indicadores de realização e de resultado, bem como as respetivas metas;
- vii. O modelo de governação, incluindo a experiência do promotor e dos parceiros;
- viii. A lista indicativa de operações a apoiar, devendo ser assumido pelo líder da parceria que efetuará, em fase posterior de seleção das operações, o enquadramento das mesmas operações na estratégia territorial.

6.2. Os planos de ação devem ter uma abordagem integrada, no sentido de serem multissetoriais e promoverem o envolvimento das partes interessadas na elaboração e implementação. Esta abordagem integrada implica também uma governação multinível ao envolver os diferentes níveis territoriais na governação do IT.

6.3. As abordagens territoriais pressupõem um processo “bottom-up”, que requer o envolvimento dos atores locais no desenho das estratégias e na seleção das operações.

6.4. A Estratégia deve ainda explicitar:

- i. Descrição da parceria - Identificação e descrição dos membros do consórcio e eventuais outros parceiros e partes interessadas a envolver e descrição dos desafios locais específicos e das atuais estratégias e ações locais de cada centro urbano no âmbito temático relevante;
- ii. Diagnóstico - Análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da parceria inclusive das interligações económicas, sociais e ambientais, que justifique a sua constituição no contexto do enfoque temático;
- iii. Visão prospetiva - Descrição da abordagem integrada que permita atender às necessidades de desenvolvimento identificadas e às potencialidades da parceria no contexto nacional e regional de desenvolvimento territorial e consubstanciar objetivos a atingir;
- iv. Funcionamento da parceria - Descrição do modelo de governança e funcionamento da parceria, focando-se no intercâmbio entre parceiros, na aprendizagem entre partes e na articulação das atividades e apresentando uma metodologia para o desenvolvimento e implementação da Estratégia com envolvimento dos parceiros e ligando as dimensões local e interurbana.

7. Entidades que intervêm no processo

- Autoridade de Gestão do Lisboa2030 avalia as candidaturas admitidas e procede à consulta de organismos públicos e / ou de peritos que entenda adequados.

8. Objetivos Específicos, tipologias de ação e dotações:

As intervenções previstas no Plano de Ação devem inserir-se nos seguintes objetivos específicos e tipologias:

Objetivo Específico (código e designação abreviada)		Tipologias de intervenção/Tipologias de Operação	Dotação M€	Fundo
RSO5.1	Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas	Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	6,8	FEDER
RSO5.1	Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas	Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação dos espaços públicos		

9. Os indicadores de realização e resultado:

As intervenções previstas no Plano de Ação devem contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores:

Código do Objetivo Específico	Tipo de Indicador	Código Indicador	Designação do indicador	Unidade do indicador	Fundo
RSO5.1	Realização	RCO 19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2	FEDER

Código do Objetivo Específico	Tipo de Indicador	Código Indicador	Designação do indicador	Unidade do indicador	Fundo
RSO5.1	Realização	RCO 114	Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas	m2	FEDER
RSO5.1	Realização	RCO 74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	Pessoas	FEDER
RSO5.1	Resultado	RCR 26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	MWh/a no	FEDER
RSO5.1	Resultado	RSR11	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Número	FEDER

10. Processo de apresentação, análise e decisão das candidaturas

10.1. Forma de Apresentação

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em <https://balcaofundosue.pt/>

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

10.2. Calendário de candidaturas

Abertura	20/03/2024
Fecho	28/06/2024
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a emissão da decisão.

10.3. Processo de análise e decisão

- As candidaturas são objeto de uma análise de admissibilidade, efetuada pela Autoridade de Gestão (podendo para tal proceder à consulta de organismos públicos e peritos que entenda adequados), a qual visa verificar o cumprimento dos critérios de admissibilidade referidos no ponto “4. Condições de Admissibilidade e de Elegibilidade das candidaturas”;
- As propostas de Estratégia admitidas são objeto de apreciação pela Autoridade de Gestão (podendo para tal proceder à consulta de organismos públicos e peritos que entenda adequados), visando a avaliação global da Estratégia e plano de ação, de acordo com os critérios de avaliação detalhados no Anexo A – 2. Critérios de Seleção;
- A todos os candidatos é garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
- A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de encerramento do aviso de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão;
- Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se;
- Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

10.4. Critérios de seleção das candidaturas

As propostas de Estratégia admitidas são objeto de apreciação de mérito mediante aplicação dos seguintes critérios de seleção:

A- Nível I – Qualidade da Proposta

Nível II:

A1 Qualidade da Parceria;

A2 Alinhamento da Estratégia com o NEB (New European Bauhaus)

A3 Abrangência e Qualidade da Estratégia

B - Nível I – Impacto Territorial das Ações

Nível II:

B1 Coerência das ações propostas no plano de ação com a estratégia

B2 Incidência Territorial das ações propostas

Mérito Operação (MO) = 0,20 A1 + 0,20 A2 + 0,30 A3 + 0,20 B1 + 0,10 B2

O referencial detalhado de pontuação encontra-se explicitado no Anexo A_2 do presente aviso: Grelha de Critérios de seleção.

De salientar que os critérios indicados se referem às estratégias, objeto do presente concurso, e não às operações que decorrem do plano de ação e cujos critérios de seleção são os aprovados, pelo Comité de Acompanhamento, para as respetivas tipologias de operação.

10.5. Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

10.6. Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no

Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

10.7. Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Lisboa 2030 : <https://lisboa.portugal2030.pt/>
- No site do Portugal 2030: <https://portugal2030.pt/>

10.8. Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Lisboa, 20 de março de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Mapa com a identificação do território abrangido pela estratégia;
- Proposta de Estratégia das Parcerias para a Coesão Urbana (não deve exceder 15.000 palavras, sem prejuízo de poder ser complementada com quadros, figuras e anexos), que deve conter obrigatoriamente a informação de suporte detalhada no presente aviso;
- Plano de Ação que operacionaliza a estratégia, com fundamentação das propostas apresentadas;
- Lista indicativa das ações previstas no plano de ação, por objetivo específico e tipologia de operação, com descrição sucinta e respetiva calendarização física e financeira e dotação dos investimentos associados;
- Protocolo/Contrato formalizado para efeitos de constituição do Consórcio, subscrito por todos os seus membros, contendo a informação requerida no presente aviso;
- Declaração do líder da parceria em como efetuará, em fase posterior de seleção das operações, o enquadramento das mesmas operações na estratégia territorial;
- Fundamentação e autoavaliação dos critérios de mérito previstos no Anexo A2;
- Fundamentação dos valores propostos para os indicadores de realização e de resultado previstos no ponto 9 do presente aviso de concurso.

Anexo A – 2. Grelha de Mérito - Parcerias Urbanas: Excel anexo.

Anexo A – 3. Lista de Centros Urbanos Elegíveis para Líder de Consórcio (AML)

NUTS II	Centros Urbanos
LISBOA	ÁREA METROPOLITANA
	ALCOCHETE
	ALMADA
	AMADORA
	BARREIRO
	CASCAIS
	LISBOA
	LOURES
	MAFRA
	MOITA
	MONTIJO
	ODIVELAS
	OEIRAS
	PALMELA
	SEIXAL
SESIMBRA	
SETUBAL	
SINTRA	
VILA FRANCA DE XIRA	

Anexo A – 4. Nota NEB (Word Anexo)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.